

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO

Nº 281 DE 28.05.2004

LEI COMPLEMENTAR Nº 280/04  
de 11 de maio de 2004

Cria a Zona de Amortecimento da Reserva Florestal Augusto Ruschi - ZA-RFAR e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Fica criada a Zona de Amortecimento da Reserva Florestal Augusto Ruschi - ZA-RFAR, com os limites definidos no mapa e na descrição perimétrica inclusos, que passam a fazer parte integrante desta lei complementar.

Art. 2º. Para efeitos desta lei complementar entende-se por Zona de Amortecimento - ZA o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas às normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade.

Art. 3º. As atividades e obras que causem ou que possam causar relevante impacto ao meio ambiente, em especial as de terraplanagem, abertura de estradas e vias, construções, captações, derivações, represamentos e transposições de corpos d'água, mineração, plantio, roçada e cortes de mata e árvores, uso de agrotóxicos na ZA-RFAR deverão ser submetidas à prévia aprovação da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, mediante a apresentação de projeto técnico assinado por profissional habilitado e instruído com as licenças e outorgas exigíveis, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A exigência de prévia aprovação da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente de que trata o *caput* deste artigo também abrange a ampliação de atividades e obras já existentes ou em curso na data de publicação desta lei complementar.

Art. 4º. O não cumprimento do disposto no artigo 3º desta lei complementar implicará na imposição de multa no valor de R\$ 136,97 (cento e trinta e seis reais e noventa e sete centavos) a R\$ 2.054,55 (dois mil, cinqüenta e quatro reais e cinqüenta e cinco centavos), aplicada em dobro caso a irregularidade não seja sanada após a aplicação da primeira multa, sem prejuízo do embargo sumário da obra ou atividade.

Art. 5º. O Departamento de Fiscalização e Posturas Municipais da Prefeitura Municipal apresentará à Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, trimestralmente, relatório circunstanciado sobre a situação da Reserva Florestal Augusto Ruschi e sua Zona de Amortecimento - ZA-RFAR.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

Art. 6º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 11 de maio de 2004.

  
Emanuel Ferrandes  
Prefeito Municipal

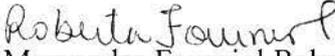
  
William de Souza Freitas  
Consultor Legislativo

  
Eliana Pinheiro Silva  
Secretária de Planejamento e Meio Ambiente

  
Maria Rita de Cássia Singulano  
Secretária de Obras e Habitação

  
José Adécio de Araújo Ribeiro  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro.

  
Roberta Marcondes Fourniol Rebello  
Divisão de Formalização e Atos

ANEXO A LEI COMPLEMENTAR N° 280/04

DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA DA ZONA DE AMORTECIMENTO

Inicia-se no ponto n.º 01 situado na ponte da Estrada do Costinha (SJC-338) sobre o Córrego do Bengalar. Deste ponto, segue pelo Córrego do Bengalar sentido montante até encontrar o ponto n.º 02 situado junto à ponte de travessia da Estrada Municipal do Bengalar (SJC-331). Deste ponto, deflete à direita e segue pela Estrada do Turvinho (que liga a Estrada Municipal do Bengalar (SJC-331) à Estrada Municipal do Turvo (SJC-323)) até o ponto n.º 03. Deste ponto deflete à direita e segue pela Estrada Municipal do Turvo (SJC-323) até encontrar o ponto n.º 04 junto à Estrada Municipal do Costinha (SJC-338). Deste ponto deflete à direita e segue pela Estrada do Costinha por aproximadamente 1.800,00m (mil e oitocentos metros) até encontrar o ponto n.º 05 de cota 798m (setecentos e noventa e oito metros). Deste ponto deflete à direita e segue por uma linha reta por aproximadamente 1.400,00m (mil e quatrocentos metros) até o ponto n.º 06 de cota 956m (novecentos e cinquenta e seis metros). Deste ponto deflete à direita e segue em linha reta por aproximadamente 200,00m (duzentos metros) até o ponto n.º 07 de cota 976m (novecentos e setenta e seis metros). Deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta por aproximadamente 630,00m (seiscentos e trinta metros) até o ponto n.º 08 de cota 889m (oitocentos e oitenta e nove metros). Deste ponto segue em linha reta até encontrar o ponto n.º 09 junto à vertente do córrego tributário do Rio Buquira, Coordenada UTM (405190 – 7449233). Deste ponto segue pelo referido córrego até o ponto n.º 10 situado junto à foz do Rio Buquira. Daí segue pelo leito do Rio Buquira ao longo de sua margem esquerda sentido jusante, até o ponto n.º 11 situado na foz do córrego Bengalar. Daí segue pelo córrego Bengalar sentido montante até encontrar a ponte de travessia da Estrada do Costinha (SJC-338), ponto inicial, fechando o perímetro.



SJC-339  
 Folha nº 49 SJC-323 281  
 Proc. nº 26040  
 Ass.: Cami  
 04

SJC-323

SJC-323

SJC-323

P-03

ESTRADA DO TURVO

ESTRADA DO TURVINO

FAZENDA HURON

ESTRADA DO TURVO

LEGENDA

Área de preservação ambiental

Área de proteção ambiental

Área de interesse ambiental

Área de reserva ambiental

Área de conservação ambiental

Área de proteção ambiental

Área de interesse ambiental

Área de reserva ambiental

Área de conservação ambiental

ESCALA

1:5000

ESCALA

1:5000

